



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo inserir o artigo 3º-A no texto da Lei nº 1.647, de 10 de dezembro de 2014, a qual dispõe sobre a substituição de árvores no perímetro urbano municipal.

Tal medida se mostra necessária tendo em vista que atualmente várias residências em nossa cidade sofrem problemas com árvores que estão praticamente caindo sobre as casas das pessoas, sendo que algumas árvores atravessam a rua por via aérea e causam transtornos principalmente em impactos com a rede elétrica.

Além disso, também são impactados os transeuntes e pedestres, pois em algumas situações as raízes das árvores atrapalham o deslocamento, bem como a entrada e saída de veículos nas propriedades.

Por isto se mostra necessário fazer uma alteração na legislação sobre o tema, atualizando a mesma, pois os problemas sofridos pela população mudam com o passar do tempo e no caso desta lei é necessária a alteração legislativa para permitir em caso de urgência a retirada e corte das árvores que prejudicam a comunidade.

Assim sendo, contando com o apoio de Vossas Senhorias, espero que a matéria seja objeto de aprovação, manifestando minhas cordiais saudações.

Gabinete da Vereadora

Jaciara/MT, 14 de novembro de 2025.


SIMONE FREIRE ARAÚJO RODRIGUES

Vereadora Autora



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI N.º 043, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI N.º 1.647 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014, A
QUAL DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES, NO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT, FAZ
SABER que o Plenário desta Casa aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o artigo 3º -A na Lei nº 1.647/2014, o qual terá a seguinte redação:

Art. 3º - A. Nas situações em que ficar caracterizada a urgência, a retirada e o corte da árvore poderão ser executadas pelos interessados, com prévia autorização do setor competente.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo se aplica a toda a vegetação de porte arbóreo inserida no Município de Jaciara, localizada em áreas públicas ou privadas.

§ 2º. Considera-se caracterizada a situação de urgência, para os efeitos desta Lei, quando o espécime de vegetação de porte arbóreo ou parte dele apresentar risco de queda, colocando em risco a vida e a integridade física de pessoas ou o patrimônio público ou privado, observados os critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal em regulamento.

§ 3º. Também é caracterizada a situação de urgência quando as raízes de espécime de vegetação de porte arbóreo prejudicar calçadas, bem como a fundação ou a estrutura de imóveis públicos ou privados.

§ 4º. Caberá ao proprietário ou o possuidor do imóvel onde estiver inserida a vegetação de porte arbóreo providenciar o manejo necessário dos espécimes quando caracterizada a situação de urgência.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora

Jaciara/MT, 14 de novembro de 2025.

